

HONDA

ESTEVÃO

ADVOGADOS



REGIME ESPECIAL



INTRODUÇÃO

OBJETIVO

Facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte do ICMS.

Ex.: emissão de notas fiscais, recolhimento ICMS ST, ICMS Importação;

É importante salientar desde já que os regimes especiais previstos no [art. 479-A do RICMS/SP](#) relativos à emissão, dispensa de emissão ou alteração de leiaute de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, bem como à sua substituição por qualquer outro documento, não se aplicam à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), exceto na hipótese de disposição expressa em contrário constante no próprio regime especial (veja subtópico II.3).

COMPETÊNCIA

A competência para a decisão dos pedidos de regime especial feitos pelos contribuintes do ICMS é do Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

Contudo, essa atribuição pode ser delegada, conforme o caso, às seguintes autoridades:

DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO

Na hipótese de o pedido tratar de matéria com disciplina já sedimentada, conforme modelos divulgados pela Diretoria Executiva da Administração Tributária por meio de Ofício Circular

DIRETOR EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nas demais hipóteses

PEDIDO DO REGIME ESPECIAL

CONDIÇÃO

É imprescindível que ele esteja em situação regular perante o fisco, relativamente ao cumprimento das obrigações principal e acessórias.

OBSERVAÇÃO:

Situação regular perante o fisco é aquela em que o contribuinte, à data da operação ou prestação, esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco, ainda que tenha débito:

- A) objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;
- B) inscrito na Dívida Ativa e ajuizado, garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado;
- C) reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS

- A) nome ou razão social, o endereço, os números de inscrição, estadual e no CNPJ, e o código da atividade econômica segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do estabelecimento matriz e dos demais estabelecimentos filiais do interessado que pretendam adotar o regime especial;
- B) descrição, clara e concisa, do objeto do pedido;
- C) citação dos dispositivos da legislação que fundamentam o regime especial pleiteado;
- D) cópia dos modelos de documentos que serão implementados;
- E) descrição pormenorizada das causas que dificultam o cumprimento de obrigação regulamentar específica;

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS

- F) descrição dos benefícios que serão obtidos com a adoção do regime especial pretendido, fundamentados em aspectos qualitativos e quantitativos;
- G) declaração de que o interessado, tanto pela matriz como por qualquer dos seus estabelecimentos filiais, ainda não é beneficiário do regime especial ou da autorização pretendida;
- H) declaração quanto à existência ou não de procedimento fiscal contra o interessado;
- I) indicação dos débitos pendentes, informando, no mínimo:
 - I.1) relativamente àqueles reclamados por meio de auto de infração:
 - I.1.1) o período, a referência, o número do auto de infração e o valor;
 - I.1.2) a existência ou não de defesa ou recurso apresentado na esfera administrativa ou judicial;
 - I.2) a existência ou não de parcelamento deferido, celebrado e o estágio em que se encontra;

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS

- J) declaração de que o interessado é ou não contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como sobre a regularidade dos recolhimentos deste imposto, se for o caso;
- L) original ou cópia reprográfica autenticada do instrumento de mandato (procuração), se for o caso.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS

Para facilitar a análise do pedido, o fisco poderá exigir que o interessado apresente descrição do regime especial pretendido, estruturado em artigos, incisos, parágrafos, itens e alíneas.

O pedido de concessão sempre deverá ser apresentado pelo estabelecimento matriz do interessado ao Posto Fiscal a que estiver vinculado, em:

2 VIAS

Quando o interessado, contribuinte do ICMS, não for contribuinte do IPI

4 VIAS

Quando o interessado também for contribuinte do IPI

RENÚNCIA AO REGIME ESPECIAL

A qualquer momento o contribuinte poderá requerer a cessação parcial ou total do regime especial a ele concedido.

O pedido de cessação será apreciado pela autoridade que concedeu o regime especial. Se, após 30 dias contados da apresentação do pedido, não houver manifestação do fisco, esse regime especial será considerado extinto total ou parcialmente.



RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO



No caso de indeferimento do pedido ou da determinação da alteração, da cassação ou da revogação do regime especial, caberá recurso, sem efeito suspensivo, uma única vez, dirigido para, no prazo de 30 dias da data de ciência da decisão:

- A) a autoridade imediatamente superior à que houver proferido a decisão recorrida, se o indeferimento ocorrer por parte do fisco estadual;
- B) o Coordenador do Sistema de Tributação, se o indeferimento ocorrer por parte do fisco federal.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Os regimes especiais são concedidos por prazo determinado de até 5 anos, podendo ser prorrogados, desde que seja requerido pelo interessado até 60 dias antes do termo final da vigência do ato concessivo.

Caso o interessado tenha realizado o pedido de prorrogação do regime especial e a autoridade competente não tenha decidido a solicitação até o termo final de vigência do ato concessivo, a vigência do referido regime ficará automaticamente prorrogada até que sobrevenha a decisão do pedido de prorrogação pela autoridade competente.



TIPOS DE REGIME ESPECIAL

1 Diferimento do ICMS na Importação de Insumos

- ✓ Sem similar no mercado nacional
- ✓ Produção insuficiente no mercado interno

2 Diferimento do ICMS na Importação de Produtos Acabados

- ✓ CAT 108/2013 – Resolução SF nº 13/2012

3 Diferimento do ICMS na Importação de Ativo Imobilizado

4 Diferimento do ICMS empresa pré-operacional

5 Centralização de inscrições em estabelecimentos separados por rua, ou semelhante

6 Fast Track

TIPOS DE REGIME ESPECIAL

7 Pagamento do ICMS Importação com crédito acumulado do ICMS

10 Emissão de Nota Fiscal para troca de produtos

8 Regime Especial para recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária

11 Regime Especial de estocagem aleatória

9 Distribuidor Paulista – Substituição Tributária

OBRIGADO

HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

Reinaldo Guerrero Junior
Diretor Área Tributária Consultiva

+55 11 2149-0599

reinaldo@hondaestevao.com.br

www.hondaestevao.com.br